Id:09FEC7A57CB37373

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 0044/2023

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.946/2023.

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 0015/2023

FUNDAMENTO: art. 24, IV da Lei n 8.666/93.

ESPÉCIE: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0044/2023, firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde De Pajeú Do Piauí/PI, C.N.P.J nº 02.546.834/0001-22, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI e a empresa STRADA AUTO CENTER, CNPJ: 13.445.031/0001-06 localizada na Rua Hermano Brandão, 614, centro, Floriano, representada pelo senhor Francisco das Chagas, portador do CPF: 710.423.343-15.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em retífica de motores para conserto do veículo vam renault master que é utilizado para o transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora do Município de Pajeú do Piauí.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R$ 45.182,64 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)
FONTE DE RECURSOS: FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0101.2031 Manutenção Administrativa do FMS; FONTE DE RECURSO: 500,600,621; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.
DATA DA ASSINATURA: 19 de abril de 2023

SIGNATÁRIOS: Pela Secretaria Municipal de Saúde de Pajeú Do Piauí/PI, C.N.P.J nº 02.546.834/0001-22, a Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Secretaria Municipal de Saúde do Município de Pajeú do Piauí-PI e a empresa STRADA AUTO CENTER, CNPJ: 13.445.031/0001-06 localizada na Rua Hermano Brandão, 614, centro, Floriano, representada pelo senhor Francisco das Chagas, portador do CPF: 710.423.343-15.

Pajeú do Piauí-PI, 19 de abril de 2023.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Id:0E28980E95517370

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI
COMISSÃO PERMANENTE DELICITAÇÃO

REFERÊNCIA: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000. 946/2023.
DISPENSA DE LICITAÇÃO n°: 015/2023
FUNDAMENTO: art. 24, IV da Lei n 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa especializada em retífica de motores para conserto do veículo vam renault master que é utilizado para o transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora do Município de Pajeú do Piauí.

TERMO DE RATIFICAÇÃO

O Ilmo. Sr. Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho, Secretário Municipal de Saúde, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 26 da Lei Federal n° 8.666/93, com suas alterações posteriores e, considerando o que consta no Processo Administrativo nº: 0.010.000.946/2023, **RATIFICA** a declaração de Dispensa de Licitação de n° 0015/2023, com fundamento no art. 24, IV da Lei n 8.666/93, para a Contratação de empresa especializada em retífica de motores para conserto do veículo vam renault master que é utilizado para o transporte de pacientes que realizam tratamento de saúde fora do Município de Pajeú do Piauí. O serviço será executado pelo a empresa **STRADA AUTO CENTER**, CNPJ: 13.445.031/0001-06 localizada na RUA Hermano Brandão, 614, centro, Floriano, representada pelo senhor Francisco das Chagas, portador do CPF: 710.423.343-15., pelo valor global de R$ **45.182,64 (quarenta e cinco mil cento e oitenta e dois reais e sessenta e quatro centavos)**, tudo em conformidade com os documentos acostados aos autos, determinando que se procede a publicação da presente ratificação e elaboração e devida publicação do extrato de contrato.

Pajeú do Piauí, 19 de abril 2023.

Dalvan Gonçalves de Moura Carvalho
Secretário Municipal de Saúde

Id:0471B1C4068B7148

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF. TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2023.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0.010.000.018/2023
OBJETO: Contratação de empresa para execução eventual e sob demanda, em regime de mutirão, dos serviços de capina, poda de arvores para limpeza da cidade no combate de focos da dengue e pragas, bem como roço de estradas vicinais do município de Pajeú do Piauí, conforme especificações contidas no Projeto Básico e Edital.

ATA DA SEGUNDA SESSAO

Aos dezesseis dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e três às 14:30h (quatorze horas e trinta minutos), na sala de reunião da CPL, reuniu-se a Presidente da Comissão Permanente de Licitação Sr.ª Maria do Socorro Silva Martins Moura e demais membros, para, em atendimento às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e no Edital do Processo Licitatório Tomada de Preços nº **001/2023**, com o fim de analisar aos questionamentos apresentados na primeira sessão, pelo representante da empresa **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇAO LTDA.** Iniciados os trabalhos a Presidente agradeceu a presença de todos, inclusive pelo fato de estender o horário de trabalho para que pudessem analisar a documentação de credenciamento das 12 (doze) empresas participantes do certame. Na ocasião também registrou a presença do Assessor Jurídico o Advogado James Rodrigues dos Santos. Registradas as presenças, foi lida a última ata com foco em analisar os questionamentos apresentados pela licitante **PISTOLATO MIRA COLETA URBANA E LOCAÇAO LTDA** a fim de verificar se deixaram de ser observados pelos licitantes as condições de participação no certame. Em sequência, ao analisar as alegações da licitante a Presidente, membros da CPL e o Assessor Jurídico decidiram pela parcial procedência das alegações apresentadas pela licitante pelas razões a seguir expostas:
1. O Edital no Capitulo III estabelece as condições de participação no certame, de sorte que, a assinatura da declaração de pleno atendimento as regras do edital, ainda que ausente, não caracteriza fundamento para excluir do certame os licitantes que deixaram de apresentar esse documento ou o apresentaram de forma apócrifa. Conforme defendido pelo assessor jurídico da CPL: A questão que se põe, contudo, é se tais documentos estão entre aqueles que são exigidos como condição de participação no certame. Em nosso sentir, a resposta é negativa. Tais documentos além de serem exigidos como condição de participação no certame, ainda que assim o fosse, sua ausência se caracterizaria como dispensável, pois não alteram a substância das dos documentos de habilitação e propostas, considerando que, são documentos meramente acessórios, de baixa materialidade e que dependem apenas de uma assinatura do licitante. Sobre o assunto é oportuno reprisar o que leciona a Consultoria Zênite:

> Portanto, a Administração deve avaliar a natureza da declaração faltante e sua repercussão no processo de contratação. Caso se trate de declaração emitida pelo próprio particular, o saneamento deve ser aplicado, de modo a admitir a correção da falha pela juntada posterior da declaração. Trata-se de solução que objetiva evitar que falha formal ou material, que não prejudica o conteúdo da documentação de habilitação, seja capaz de prejudicar o processo de contratação. [...] Seguindo esse entendimento, se o particular apresentar, ainda que posteriormente, a declaração exigida no edital e que é documento emitido e assinado por ele mesmo, restará saneada a falha anterior e, assim, o processo de contratação não será afetado. Aliás, nada impede que a Administração solicite ao representante legal da empresa licitante que elabore a declaração pertinente durante a sessão, de próprio punho. Afastar, de pronto, a licitante em razão da ausência de declaração que pode ser elaborada por ela na própria sessão seria agir com excesso de rigor formal, o que é incompatível com a satisfação do interesse público. (Formalismo moderado: Saneamento na hipótese de ausência de declaração exigida em edital. Revista Zênite ILC – Informativo de Licitações e Contratos, Curitiba: Zênite, n. 305, p. 692-696, jul. 2019, seção Orientação Prática).

Ainda sobre o assunto, o assessor jurídico solicitou a juntada manifestação do Tribunal de Contas da União quando da emissão do **Acórdão n. 1211/2021-P**, nos seguintes termos:

> "1. **Admitir a juntada** de documentos que apenas venham a **atestar condição pré-existente** à abertura da sessão pública do

(Continua na próxima página)